



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 006/2016

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL**, designada para o dia **13.06.2016, às 19:30h.**

Ata de Julgamento:

1. Processo: 022/2016.

Jogo: A. A. Coruripe X C. S. Alagoano – Realizado em 27.03.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. JOSÉ IVAN AURELIANO DOS SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0).” **Auditor Relator: Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**

2. Processo: 023/2016.

Jogo: Ipanema A. C. X S. S. Sete de Setembro – Realizado em 30.03.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. ADRIANO DA SILVA SANTOS¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (5x0)”. **Sr. LAELSON LOPES¹**, incurso no art. 243-F e 223 do CBJD, técnico do Ipanema Atlético Clube, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, **suspender** o técnico em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, portanto, o mesmo terá que cumprir mais 01(uma) partida de suspensão, e cumulando ainda com pena de multa ao mesmo em **R\$ 100,00 (cem) reais**, (5x0), por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

do prazo acima estipulado”, e o **IPANEMA ATLÉTICO CLUBE¹**, incurso no art. 206 e 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 500,00(quinhetos) reais**, para a primeira tipificação, e para a segunda tipificação aplica-se **R\$ 5.000,00(cinco mil) reais**, e mais a **perda de 05 (cinco) mandos de campo com portões fechados**, (5x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.**

3. Processo: 024/2016.

Jogo: C. S. Esportiva X S. S. Sete de Setembro – Realizado em 02.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. JEFERSON PEREIRA BERNARDO¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro e **Sr. EDUARDO LEANDRO DO NASCIMENTO¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os réus acima citados com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (5x0)”. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.**

4. Processo: 025/2016.

Jogo: S. S. Sete de Setembro X S. C. Penedense – Realizado em 06.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. EVANILSON NUNES SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Sport Club Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena , em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima.**

5. Processo: 026/2016.

Jogo: Ipanema A. C. X C. S. Esportiva – Realizado em 06.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. CICERO LUIZ DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0).” e **Sr. MANOEL GOMES DE SOUZA¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os réus acima citados com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (5x0)”, atletas do Ipanema Atlético Clube. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.**

6. Processo: 027/2016.

Jogo: C. R. Brasil X Murici F. C. – Realizado em 13.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. GLEIDSON RICARDO BRITO DE SOUZA¹**, incurso no art. 258 do CBJD e **Sr. ADRIANO DE OLIVEIRA GOMES¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta e preparador físico do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os denunciados com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, ambos terem ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**

7. Processo: 028/2016.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. S. Alagoano – Realizado em 13.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. PAULO SERGIO RODRIGUES THEODORO¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0).” e **Sr. JONATA ESCOBAR^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo defensor do clube Dr. Ricardo Omena e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (4x1), voto divergente do Auditor Dr. James Von Meynard Theotonio, que votava pela absolvição”. **Auditores Relatores: Dr^o. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

8. Processo: 029/2016.

Jogo: A. A. Coruripe X A. S. Arapiraquense – Realizado em 13.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. JOSÉ OSMAR VENTURA DA PAZ¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0).” **Auditor Relator: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima.**

9. Processo: 030/2016.

Jogo: A. A. Coruripe X S. C. Santa Rita – Realizado em 16.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORURIFE¹**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em R\$ 1.000,00(hum mil) reais, (5x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio.**

10. Processo: 031/2016.

Jogo: Murici F. C. X A. S. Arapiraquense – Realizado em 16.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. JORGE NASCIMENTO CAPELA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0).” **Auditor Relator: Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**

11. Processo: 032/2016.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 16.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “Processo arquivado.”
Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.

12. Processo: 033/2016.

Jogo: Murici F. C. X C. S. Alagoano – Realizado em 20.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. ANDERSON GUSTAVO DA SILVA SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (5x0)”.
Sr. VERIC JOSÉ ALVES¹, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena, em **90 (noventa) dias**, (5x0)”, preparador físico e gandula do Murici Futebol Clube e o **MURICI FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 4.000,00(quatro mil) reais**, e mais a **perda de 03 (três) mandos de campo com portões fechados**, (5x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima.**

13. Processo: 034/2016.

Jogo: C. S. Alagoano X Murici F. C. – Realizado em 24.04.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. RODRIGO ARCHANGELO DE MATOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0).” e **Sr. IVAN MOTA DE OLIVEIRA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (5x0).” atletas do Murici Futebol Clube. **Auditor Relator: Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**

14. Processo: 036/2016.

Jogo: A. A. Coruripe X Murici F. C. – Realizado em 02.05.2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. TARCISIO SILVA MOURA DA COSTA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0).”

Auditora Relatora: Dr^a. **Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos**.

15. Processo: 037/2016.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 08.05.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2016, **Sr. ANILDSON LUIZ DA SILVA SOARES¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (5x0), voto divergente em relação a dosimetria da pena, Auditor Presidente Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, e a Dr^a.

Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, que votava por aplicação de menor pena”. **Sr. MATHEUS GALDEZANI¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (5x0).), voto divergente em relação a dosimetria da pena, Auditor Presidente Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, e a Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, que votava por aplicação de pena mínima”. como também o **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO¹** ³,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, e por maioria para em relação a dosimetria da pena **multar** o Centro Sportivo Alagoano em **R\$ 5.000,00(cinco mil) reais**, e mais a **perda de 05 (cinco) mandos de campo com portões fechados**, (5x0), votos divergentes do Auditor Relator Dr. James Von Meynard Theotônio, que votava em R\$ 100,00(cem) reais, e mais a perda de 05 (cinco) mandos de campo com portões fechados, Auditor Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, que votava em R\$ 5.000,00(cinco mil) reais, e mais a perda de 05 (cinco)mandos de campo com portões fechados, Auditor Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima, que votava em R\$ 5.000,00(cinco mil) reais, e mais a perda de 03 (três) mandos de campo com portões fechados, Auditor Dr. Jonathan Peixoto Araújo, que votava em R\$ 10.000,00(dez mil) reais, e mais a perda de 05 (cinco) mandos de campo com portões fechados, e Auditor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Presidente Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, que votava em R\$ 5.000,00(cinco mil) reais, e mais a perda de 05 (cinco) mandos de campo com portões fechados, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, e o **CLUBE DE REGATAS BRASIL^{1 3}**, ambos incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, e por maioria para em relação a dosimetria da pena **multar** o Clube de Regatas Brasil em **R\$ 5.000,00(cinco mil) reais**, e mais a **perda de 04 (quatro) mandos de campo com portões fechados**, (5x0), votos divergentes do Auditor Relator Dr. James Von Meynard Theotonio, que votava em R\$ 100,00(cem) reais, e mais a perda de 05 (cinco) mandos de campo com portões fechados, Auditor Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, que votava em R\$ 5.000,00(cinco mil) reais, e mais a perda de 04 (quatro) mandos de campo com portões fechados, Auditor Dr. Delane Mauricio da Araújo Ramires Lima, que votava em R\$ 5.000,00(cinco mil) reais, e mais a perda de 02 (dois) mandos de campo com portões fechados, Auditor Dr. Jonathan Peixoto Araújo, que votava em R\$ 10.000,00(dez mil) reais, e mais a perda de 04 (quatro) mandos de campo com portões fechados, e Auditor Presidente Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, que votava em R\$ 5.000,00(cinco mil) reais, e mais a perda de 04 (quatro) mandos de campo com portões fechados, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa(ausente) sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

Afixado no dia 14.06.2016 às 18:00h. (terça-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

³Art. 64. Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no artigo 175, § 2º do CBJD, e artigos 7º30 e 1231 do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação do STJD, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos. (RGC – Regulamento Geral das Competições).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

